



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CONVÊNIO DE ESTÁGIO IFB N.º 26 /2013

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
BRASÍLIA -IFB E A SALES & SALES
SOLUÇÕES EM COSTURA LTDA.
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO
CURRICULAR, AOS ESTUDANTES
REGULAMENTE MATRICULADOS E COM
FREQUÊNCIA COMPROVADA NOS CURSOS
TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DO IFB.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, Autarquia Federal, instituída pela Lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrita no CNPJ n.º 10791831/0001-82, com sede à SGAN 610, Módulos D,E,F e G , Brasília-DF, doravante denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Extensão **GIANO LUIS COPETTI**, brasileiro, identidade nº 4064432638 SSP-RS e CPF 930.936.750-49, nomeado pela Portaria nº 1300 do dia 03 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 06 de dezembro de 2012, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SALES & SALES SOLUÇÕES EM COSTURA LTDA.**, dotada de personalidade jurídica de direito privado, situada no endereço SCLN 405, Bloco D, loja 19, inscrita no CNPJ nº 14.219.068.0001-70, neste ato representada pela sócia proprietária **ALINE SALES GONÇALVES RIBEIRO** brasileira, casada, empresária, Identidade nº 2099041 SSP-DF e CPF nº 009.664.821-07, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONCEDENTE. RESOLVEM** celebrar este Termo de Concessão de estágio, com fundamento na lei nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normativos pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto proporcionar a oportunidade de vivência interdisciplinar do **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando ao aprendizado de competências próprias e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, sendo instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

Assinado
HR

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão selecionados com base na análise dos seus desempenhos acadêmicos, conforme critérios vigentes no IFB, nos respectivos cursos técnicos e de graduação nas áreas de interesse do **CONCEDENTE**, que deverá lhes proporcionar experiência prática mediante a efetiva participação dos estagiários selecionados em serviços planos e projetos cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará estudantes munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar competindo a **CONCEDENTE** seleção final dos candidatos a estagiários, obedecidos aos critérios internos de aproveitamento dos mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo **CONCEDENTE** do estágio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O recrutamento e a seleção de estagiário poderão ser realizados por intermédio de agentes de integração públicos ou privados, mediante processo seletivo, observando-se critérios e procedimentos definidos pela unidade de gestão de pessoas em regulamento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, conforme modelo anexo a este Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O **CONCEDENTE** deverá expedir Declaração de estágio a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser semanal – de 20 a 30 horas por semana – distribuídas nos horários de funcionamento do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O **CONCEDENTE** deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O estágio deverá ter uma duração mínima de 160 horas e não poderá ultrapassar o período de 24(vinte e quatro) meses para estágios remunerados, exceto para os estagiários portadores de necessidades especiais que poderão ter prazo estendido até o final do curso, salvo quando o estagiário estiver a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do

Almo
VR

estágio for igual ou superior a 1 (um) ano para estágio remunerado, período de recesso de 30(trinta dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A duração do estágio remunerado, na mesma parte concedente, não excederá 2(dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário receberá, mensalmente, a título de bolsa, o valor especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa a expensas do **CONCEDENTE**, obedecido aos valores estabelecidos nas Portarias nº 313/2007 e nº 467/2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se tratar de estágio extracurricular (estágio não obrigatório para conclusão do curso, de acordo com a lei 11.788, de 25 de setembro de 2008)

Para estágio não remunerado, o **CONCEDENTE** fica responsável somente pelo transporte, alimentação e seguro de vida pelo estagiário, sendo que a duração do estágio não excederá 6 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para estagiário remunerado com jornada de 20 horas semanais, o valor da bolsa será reduzido em 30% (trinta por cento), quando couber bolsas a expensas do **CONCEDENTE**. Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo os dias de faltas não justificados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A eventual concessão de benefício relacionado a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício com o **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O estudante em estágio receberá auxílio- transporte e alimentação em pecúnia, a ser custeado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O **CONCEDENTE** responsabilizar-se-á pela contratação de seguro de acidentes em favor do estudante, durante todo o período de vigência da bolsa, devendo apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a apólice de seguro antes do início do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS SUPERVISORES

O **CONCEDENTE** designará um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente e para atuar de forma integrada com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, oferecendo condições para que os estagiários sejam também supervisionados por docentes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO VÍNCULO



O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA NONA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio:

- a) automaticamente, por término do compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;
- c) por conclusão ou interrupção do curso na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- d) a pedido;
- e) por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
- f) pelo não-cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio; e
- g) em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “d”, “e”, “f” e “g”, o **CONCEDENTE** comunicará o fato a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo de 15 dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverá comunicar ao **CONCEDENTE**, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Estágio vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou alterado, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias, a contar do prazo de intimação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS

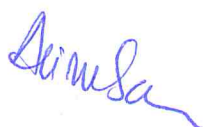
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÚMERO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal da **CONCEDENTE** deverá atender às seguintes proporções:

- I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Para efeito deste Convênio, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

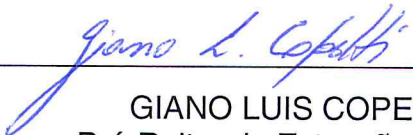
A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas e por iniciativa da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Estágio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas que também o subscrevem para todos os efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 25 de outubro de 2013.



GIANO LUIS COPETTI
Pró-Reitor de Extensão do IFB



ALINE SALES GONÇALVES RIBEIRO
SÓCIA PROPRIETÁRIA

Portaria nº 1300 do dia 03 de dezembro de
2012

Testemunhas:


Nome: MOEMA CARVALHO LIMA
CPF: 714.698.422-40

Nome:
CPF:

